



**Relatório Técnico CRE 02/2023**  
**Contribuições à Consulta e Audiência Pública**  
**nº 46/2023 – Metodologia Geral da 5ª**  
**Revisão Tarifária da Copanor**

**Gerência de Regulação Tarifária (GRT)**  
**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**  
**Outubro de 2023**

**Diretoria Colegiada:**

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral

Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira – Diretora

Samuel Alves Barbi Costa – Diretor

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

**Gerência de Regulação Tarifária (GRT):**

Marina Guedes Martins Trivelato – Gerente

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Kelly Silveira Gomes Neves

Pedro Henrique de Matos Araújo

Vinícius Yudi Ozaki

João Vítor Ramos de Medeiros – Estagiário

Leandro Maciel Oliveira Silva – Estagiário

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2.DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3.CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS .....</b>	<b>6</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) publicou, em 25 de julho de 2023, o aviso de realização da Consulta e Audiência Pública 46/2023, com a finalidade de colher contribuições que subsidiarão a agência na definição da metodologia geral da 5ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor. Esta foi a 2ª fase do processo da 5ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Copanor.

Tendo sido devida e tempestivamente disponibilizados todos os documentos técnicos pertinentes no endereço eletrônico da Arsae-MG, foi aberto prazo para que, no período de 07 de agosto a 06 de setembro de 2023, usuários, prestadores de serviços, órgãos de defesa do consumidor, representantes do titular e demais interessados pudessem participar por meio de intercâmbio documental. Desta forma, as contribuições foram enviadas para o endereço eletrônico definido para o processo em questão ([consultapublica46@arsae.mg.gov.br](mailto:consultapublica46@arsae.mg.gov.br)).

Em paralelo à Consulta Pública 46/2023, a agência realizou a Audiência Pública 46/2023 no dia 22 de agosto de 2023 de forma virtual, quando foi aberta oportunidade para manifestações orais a respeito dos temas tratados por todos os interessados previamente inscritos.

A partir disso, a Arsae-MG analisou as contribuições endereçadas à agência e elaborou uma resposta sobre cada um dos temas recebidos na consulta pública, como forma de ampliar o diálogo entre as partes interessadas.

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público para o debate sobre o tema, a Arsae-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão e dando o devido enfoque à importância que a temática representa para o saneamento no estado de Minas Gerais.

As contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 46/2023 com as respostas e esclarecimentos da Arsae-MG, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico. As contribuições recebidas na Audiência Pública 46/2023 foram respondidas durante o evento ou foram repetidas nas contribuições escritas, de forma que, se não estão relatadas neste relatório, podem ser consultadas na gravação disponível no canal da Arsae-MG no YouTube.

## 2. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Consulta Pública 46/2023 e à Audiência Pública 46/2023, foram disponibilizados no endereço eletrônico da Arsae-MG o aviso e o regulamento para participação na consulta pública, a Nota Técnica CRE 01/2023, a minuta de resolução para a 5ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor, uma planilha com a Classificação Regulatória da Copanor e o Formulário de Contribuição da Consulta Pública nº 46/2023.

Esse conjunto de documentos foi elaborado e disponibilizado para consulta dos participantes e demais interessados que puderam conhecer as informações utilizadas e cálculos realizados.

Foram recebidas manifestações de apenas de 1 participante na Consulta Pública 46/2023, totalizando 6 contribuições, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1 – Distribuição dos Contribuidores**

Participantes da Consulta Pública 23/2021	Quantidade de Contribuições
Coponor	6
<b>Total</b>	<b>6</b>

A seguir, se encontra a consolidação de todas as contribuições apuradas sobre os aspectos válidos da Consulta Pública 46/2023, organizadas conforme principal assunto abordado na contribuição, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos.

### 3. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEMA: Subsídio Inter-regional Copanor	
<b>C1</b>	<b>Participante:</b> Copanor
<b>Documento a que se refere a contribuição:</b> Nota Técnica CRE 01/2023	
<b>Seção e página:</b> Item 3.3. Subsídio inter-regional, Página 9	
<p><b>Resumo da contribuição:</b></p> <p>A Copanor solicita que haja a remoção dos gastos com manutenção do subsídio inter-regional e inclusão no cálculo da receita base para contribuir com a redução da dependência econômica da subsidiária com o subsídio da Copasa MG, contribuindo para viabilidade e sustentabilidade da prestação de serviços.</p>	
<p><b>Resposta:</b></p> <p><b>Contribuição não acatada.</b></p> <p>Conforme já demonstrado no ano anterior, na Nota Técnica CRE 01/2022, a incorporação dos gastos com manutenção nas tarifas da Copanor implicaria em impactos tarifários de aproximadamente 17% para todas as categorias, elevando o indicador de comprometimento de renda da categoria Social para mais de 7% (sem considerar os demais impactos da Revisão Tarifária). Adicionalmente, em uma avaliação preliminar para esse ciclo, a Arsae-MG estimou que a incorporação dos gastos com manutenção nas tarifas geraria um impacto de aproximadamente 13% nas tarifas, além de também elevar o indicador de comprometimento de renda da categoria social.</p> <p>Ainda, na 4ª Revisão Tarifária da Copanor, foi necessária a alteração da estrutura tarifária da Copanor para garantir que as tarifas não ultrapassassem as da Copasa, de forma a atender o § 7º do art. 1º da Lei Estadual 16.698/2007, que dispõe que as tarifas da Copanor deverão ser diferenciadas e necessariamente inferiores às da Copasa.</p> <p>Pelos motivos acima dispostos, a Arsae-MG não acatou a contribuição.</p>	

TEMA: Custos de Capital	
<b>C2</b>	<b>Participante:</b> Copanor
<b>Documento a que se refere a contribuição:</b> Nota Técnica CRE 01/2023	
<b>Seção e página:</b> Item 8.4. Custo de Capital, Página 20	
<p><b>Resumo da contribuição:</b></p>	

**TEMA: Custos de Capital**

A Copanor pede inclusão na metodologia, como ativos onerosos, dos ativos provenientes de acordos firmados via capitalização, incorporação ou PPP administrativa, visando a viabilidade e sustentabilidade da prestação de serviços e para universalização.

**Resposta:**

**Contribuição não acatada.**

A Arsaie-MG entrou em contato com a Copanor solicitando detalhamentos acerca dos ativos supracitados. Em sua resposta, a concessionária apenas informou que as alternativas empresariais e operacionais para alcance da universalização dos municípios operados pela Copanor ainda se encontram em fase de estudos. Ainda, a Copanor argumentou que a solicitação de reconhecimento como ativos onerosos visava garantir previsibilidade das normas regulatórias

Sobre este assunto, ressalta-se que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) está com consulta pública aberta sobre modelos de regulação, onde será consolidado o entendimento sobre o aspecto questionado pela Copanor.

Na minuta de norma de referência da ANA, por enquanto, há uma regra que limita as formas de reconhecimento dos valores pagos a título de locações de ativos, contraprestação de PPPs e outros pagamentos realizados para remunerar outras formas de subdelegação ou terceirização dos serviços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Isso não significa que esses valores não seriam reconhecidos nas tarifas, mas que seriam reconhecidos como despesas correntes em vez de remunerados e amortizados ao longo do prazo do contrato ou da vida útil dos ativos atrelados. Portanto, a previsibilidade de reconhecimento dos valores está garantida, atendendo-se à preocupação da Copanor.**

Porém, quanto à contribuição específica de que esses valores sejam considerados necessariamente na base de ativos, a agência informa que isto será decidido após a Copanor indicar definitivamente qual será a forma de contratação desses ativos e depois da publicação da versão final da norma de referência da ANA sobre o assunto.

**TEMA: Tarifa Social**

**C3** Participante: Copanor

**Documento a que se refere a contribuição:** Nota Técnica CRE 01/2023

**Seção e página:** Seção 15.1.3. / Página 31

**Resumo da contribuição:**

**TEMA: Tarifa Social**

A Copanor solicita a criação de uma nova categoria social voltada para famílias em situação de extrema pobreza.

**Resposta:**

**Contribuição não acatada.**

O acesso ao saneamento básico é um direito fundamental e parte intrínseca da cidadania dos indivíduos. Mediante isso, o Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que tais serviços devem ser prestados visando a modicidade das tarifas em consonância ao equilíbrio econômico-financeiros das concessionárias.

Por isso, através do art. 18 da Resolução Arsaie-MG nº 131/2019, a Arsaie-MG instaurou as categorias tarifárias dos prestadores de serviços regulados pela agência, bem como a Categoria Social. Os critérios de enquadramento dos usuários da Tarifa Social e o percentual de desconto concedido foram estabelecidos na Resolução Arsaie-MG nº 151/2021. Portanto, entende-se que quaisquer alterações no desenho das categorias tarifárias serão realizados via melhoria das resoluções supracitadas, objeto de uma Análise de Resultado Regulatório (ARR) que está sendo realizada. A partir da finalização dessa ARR, haverá espaço para contribuições para eventuais melhorias na Categoria Social.

Em suma, a criação de uma nova categoria perpassa pela alteração de resoluções já estabelecidas, e, para tanto, é necessária uma avaliação do impacto dessa medida nos demais usuários, não sendo escopo desta revisão.

Por tais motivos, a contribuição não foi acatada.

**TEMA: Receita Tarifária Base**

**C4** Participante: Copanor

**Documento a que se refere a contribuição:** Nota Técnica CRE 01/2023

**Seção e página:** Quadro 8, Página 25

**Resumo da contribuição:**

A Copanor solicita que o tratamento dado às Outras Receitas seja alterado para que eventuais receitas de “royalties” e de receitas de “indenizações e ressarcimentos” passem de 100% para 50% na reversão para apuração das tarifas.

**Resposta:**

**Contribuição acatada parcialmente.**

Em relação aos “royalties”, a agência entende que há a necessidade de incentivar o prestador a desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Assim, para além do



**TEMA: Receita Tarifária Base**

prestador obter vantagens financeiras do desenvolvimento de tecnologias que gerem melhorias operacionais e ganhos de eficiência, ele deve reter parte das receitas da exploração dessas tecnologias para que tenha incentivos na execução do programa.

Por outro lado, como parte do risco associado à execução destes projetos já está sendo financiado pelos usuários via tarifa, é necessário que os lucros obtidos destas atividades sejam compartilhados. Portanto, a proposta de que as receitas de “royalties” sejam revertidas em 50% para a modicidade tarifária **será acatada**, desde que haja uma rubrica específica para essas receitas.

Entretanto, em relação às indenizações e ressarcimentos pagos por terceiros, a Arsaie-MG entende que quaisquer gastos incorridos pela Copanor para recuperar os prejuízos causados por terceiros já são capturados pela metodologia adotada pela agência reguladora para definição dos custos considerados nas tarifas. Além disso, se o gasto em questão for relacionado à substituição de um bem, essa substituição poderá ser custeada pelos recursos do subsídio inter-regional recebido pela Copanor, uma vez que, em análises preliminares referentes a 2022, a Copanor não atingiu o mínimo de utilização do subsídio estabelecido pela Nota Técnica CRE nº 08/2021. Portanto, a agência optou pela manutenção da reversão do percentual de 100%.

Pelos motivos acima dispostos a contribuição foi parcialmente acatada.

**TEMA: Fator X**

**C5** Participante: Copanor

**Documento a que se refere a contribuição:** Nota Técnica CRE 01/2023

**Seção e página:** Item 8.8. Fator X, Página 27

**Resumo da contribuição:**

A Copanor sugere uma alteração na metodologia do Fator X não permitindo a aplicação de penalidades tarifárias caso esse não atenda as metas definidas.

**Resposta:**

**Contribuição não acatada.**

Um dos papéis da Arsaie-MG enquanto agência reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e para a expansão da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores regulados, conforme previsto no marco legal do saneamento básico, Lei 11.445/2007.

Ainda, as metas estabelecidas pela agência são baseadas na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 2017, Resolução CONAMA nº 430/2011, Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 01/2008 e no Marco Legal do Saneamento atualizado pela Lei Federal 14.026/2020. Assim, as eventuais penalidades tarifárias do Fator X são oriundas da não conformidade da Copanor a determinações da Arsaie-MG, do Estado, ou da União.

**TEMA: Fator X**

As metas aplicáveis ao Fator X são submetidos à escolha da Copanor através do chamado menu de incentivos. Dessa forma, a Copanor tem a opção de escolher as metas que minimizem o ônus ou que maximize o bônus gerado pelo Fator X.

Por esses motivos, a agência decide por não acatar a contribuição.

**TEMA: Fator X**

**C6** Participante: Copanor

**Documento a que se refere a contribuição:** Nota Técnica CRE 01/2023

**Seção e página:** Item 8.8.1. Fator X, Página 28

**Resumo da contribuição:**

A Copanor solicita que a utilização do Índice de Tratamento de Esgoto (ITE) no contexto da concessionária seja reavaliada.

**Resposta:**

**Contribuição não acatada.**

O objetivo do Índice de Tratamento de Esgoto (ITE) é mensurar quantas economias (unidades usuárias) dos serviços de água possuem acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgoto. Tal objetivo está intimamente relacionado à universalização dos serviços de saneamento básico que, em sua integralidade, é um dos princípios da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, marco legal do saneamento básico brasileiro.

Em 2021, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) aprovou a Norma de Referência ANA nº 2/2021, por meio da Resolução ANA nº 106/2021, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Ainda, a ANA estabeleceu que as metas finais e intermediárias de universalização deverão ter seu cumprimento verificado anualmente e por município pela respectiva entidade reguladora, tendo definido também três indicadores pelos quais a universalização será mensurada. Desta forma, a Arsa-MG, enquanto ente regulador da Copanor, deve acompanhar anualmente os seguintes indicadores de universalização: Indicador de universalização do abastecimento de água, Indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários e Indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários.

Diante da definição federal, a Arsa-MG incorporou na Nota Técnica CRE 05/2022 uma breve descrição desses indicadores e sua viabilidade de cálculo. Na ocasião, as informações enviadas pela Copanor à agência eram insuficientes para o cálculo dos indicadores estabelecidos pela ANA; portanto, a agência solicitou que o prestador encaminhasse as informações necessárias para a adoção dos indicadores na Revisão Tarifária de 2023. Atendendo a essa solicitação, a

**TEMA: Fator X**

Copanor encaminhou à agência a Comunicação Externa nº 23/2023 em que constam informações de apenas 269 das 468 localidades onde o prestador possui contratos de concessão.

Entendendo, novamente, como insuficientes as informações encaminhadas, a Arsae-MG opta por manter o ITE como indicador estratégico do Fator X, até que a Copanor encaminhe as informações necessárias para a adoção dos indicadores previstos na Norma de Referência ANA nº 2/2021.